



RESOLUÇÃO Nº 004/2020

11 de dezembro de 2020

Normatiza a execução da Avaliação de Desempenho dos assessores do CRP-5ª. Região

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, após aprovação na **414ª** Reunião da Diretoria Executiva realizada no dia dez de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios da Avaliação de Desempenho dos Assessores do Conselho Regional de Psicologia 5ª Região.

CONSIDERANDO a necessidade de analisar o desempenho dos Assessores, afim de subsidiar diagnóstico da postura funcional, equacionando os problemas e manter o melhor padrão de atendimento aos psicólogos.

RESOLVE:

Art. 1º. Incumbir a Gerência Geral de:

- apurar o interstício de tempo cumprido pelos assessores;
- providenciar o preenchimento dos instrumentos de Avaliação de Desempenho;
- identificar os assessores que estarão aptos à progressão.

Art. 2º. A Avaliação de Desempenho se fará mediante o preenchimento de formulário específico e será realizado em conjunto pelo avaliador com o assessor.

§1º. A avaliação do assessor será realizada pela Gerência Geral.

§2º A Gerência Geral será avaliada pela Diretoria Executiva.

Art. 3º. Para fazer jus ao acréscimo, o assessor deverá, cumulativamente:

- a) ter cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício no padrão salarial do cargo em que se encontre;
- b) ter obtido, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total da sua avaliação de Desempenho funcionais.

Art. 4º Tendo cumprido os requisitos, o assessor receberá o acréscimo de 6% no valor de seu salário, reiniciando-se a contagem de tempo, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 5º. Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o assessor permanecerá com os ganhos nos valores em que se encontra, devendo cumprir o novo interstício exigido de efetivo exercício nesse valor, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 6º. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo previsto neste Capítulo serão pagos no mês de janeiro do ano subsequente à sua concessão.

§1º. Os recursos necessários à implementação do referido acréscimo deverão ser incluídos na previsão orçamentária.

§2º. Havendo impossibilidade, por motivos excepcionais, de incluir os acréscimos na previsão orçamentária, o acréscimo ficará suspenso durante aquele período, passando a nova contagem de efetivo exercício no ano seguinte.

Art. 7º. Essa resolução entra em vigor na presente data.

PEDRO PAULO GASTALHO DE BICALHO
Conselheiro-Presidente

JULIA HORTA NASSER
Conselheira-Secretária